

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.957 NATAL, 24 DE JUNHO DE 2021 • QUINTA-FEIRA**

Portaria nº 330/2021 – GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **ANA LUÍZA CAVALCANTI BASTOS**, CPF nº 104.045.884-09, a partir do dia 24 de junho de 2021, do cargo de provimento em comissão denominado Secretário da Corregedoria-Geral, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.957 NATAL, 24 DE JUNHO DE 2021 • QUINTA-FEIRA**

Portaria nº 331/2021 – GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º **N O M E A R LÍVIA VIEIRA ALMEIDA**, CPF nº 103.815.104-09, para o cargo de provimento em comissão denominado Secretário da Corregedoria-Geral, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, vago com a exoneração de ANA LUÍZA CAVALCANTI BASTOS.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.957 NATAL, 24 DE JUNHO DE 2021 • QUINTA-FEIRA**

Processo n.º 304/2021- DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 16/2021-SRP/DPE/RN

Objeto: Aquisição de livros para Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002, **ADJUDICO** o objeto do certame (**Pregão Eletrônico n.º 16/2021-SRP/DPE/RN**), à(s) seguinte(s) empresa(s):

**SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA EPP**, CNPJ n.º 36.718.488/0001-34, com sede na Rua Conselheiro Ramalho, 715, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01325-001, representada por Isabel Cristina Franco, CPF n.º 297.457.988-43.

Item	Especificação	Valor estimado (R\$)	Desconto (%)	Valor estimado após aplicação do desconto (R\$)
01	Livros Editoras Nacionais	50.000,00	11%	44.500,00

**- Desconto aplicado na licitação: 11% (onze por cento)**

Natal/RN, 21 de junho de 2021.

**Suelene Bezerra Barbosa**  
Pregoeira

Processo n.º 304/2021- DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 16/2021-SRP/DPE/RN

Objeto: Aquisição de livros para Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, HOMOLOGO, com supedâneo no art. 38, inciso VII, e art. 43, inciso VI, da Lei de n. 8.666/93 e art. 4º, XXII da Lei Federal 10.520/2002, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico 16/2021-SRP/DPE/RN**, que foi adjudicado à(s) empresa (s):

**SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA EPP**, CNPJ nº 36.718.488/0001-34, com o desconto de **11% (onze por cento)** sobre o valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Natal/RN, 23 de junho de 2021.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.957 NATAL, 24 DE JUNHO DE 2021 • QUINTA-FEIRA**

## **ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado e Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os conselheiros eleitos Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, Renata Alves Maia, Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, José Eduardo Brasil Louro da Silveira e Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão. Presente, também, o representante da ADPERN, o Defensor Público Vinícius Araújo Silva. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão. Pela ordem, o Presidente do Conselho trouxe ao conhecimento do Colegiado, através dos autos do processo de nº 806/2021, a necessidade de prorrogação da limitação temporária do atendimento nos novos Núcleos da Defensoria Pública do Estado, localizados nos Municípios de Goianinha, São José de Mipibu e Macau, até o dia 25 de junho de 2021, para viabilizar a finalização dos trâmites pertinentes a estruturação de pessoal e material. Na oportunidade, argumentando subsistir urgência na apreciação do tema em tela por este Conselho, indagou acerca da possibilidade de sua análise, desde logo, sem que necessariamente o feito estivesse pautado, tendo sido, por unanimidade, acolhido o seu exame. **1) Processo nº 806/2021. Assunto: Autorização para limitação temporária de atendimento. Interessada: Defensoria Pública do Estado.** Inicialmente, o Defensor Público-Geral esclareceu que na Nona Sessão Ordinária de 2021, o Conselho, por unanimidade, autorizou a limitação temporária do atendimento até o dia 11 de junho de 2021 nos novos Núcleos da Defensoria Pública do Estado, localizados nos Municípios de Monte Alegre, Goianinha, Santo Antônio, Tangará, Macau, Canguaretama, São José de Mipibu, Touros, Areia Branca e Extremoz. Considerando a necessidade de finalização dos trâmites pertinentes à estruturação de pessoal e material, informou, desde logo, que já emitira a Portaria de nº 316/2021-DPGE, no sentido de estender, até o dia 25 de junho de 2021, a limitação do atendimento apenas nos núcleos da Defensoria Pública do Estado localizados nos Municípios de Goianinha, São José de Mipibu e Macau, excetuando-se as situações de urgências. Ainda, esclareceu que apesar do atendimento nos núcleos localizados nos Municípios de Canguaretama, Extremoz e Monte Alegre terem retornado integralmente, fora emitida Portaria nº 315/2021 – CSDP, determinando o atendimento integralmente remoto, em razão da necessidade de finalização dos trâmites relacionados à estrutura material. Quando aos núcleos localizados nos Municípios de Areia Branca, Tangará, Santo Antônio e Touros, esclareceu que já estão funcionando normalmente, com atendimento integral e presencial. **Deliberação:** Em discussão, o Colegiado, por unanimidade, deliberou no sentido de ratificar integralmente a decisão exarada pelo Defensor Público-Geral, na forma da Portaria de nº 316/2021-DPGE, estendendo a prorrogação da limitação temporária do atendimento nos novos Núcleos da Defensoria Pública do Estado localizados nos Municípios de Goianinha, São José de Mipibu e Macau, até o dia 25 de junho de 2021. Em seguida, o colegiado passou à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 317/2021- GDPGE, publicada em 15 de junho de 2021. **2) Processo nº 713/2021. Assunto: Concurso de Promoção de Segunda Categoria. Interessada: Defensoria Pública do Estado.** Deliberou o Colegiado nos seguintes termos: **I)** para ocupar a primeira vaga de Defensor Público de Segunda Categoria, pelo critério merecimento, fora declarado promovido o Defensor Público **Fauzer Carneiro Garrido Palitot**, por ser o único integrante do primeiro quinto mais antigo da categoria; **II)** para ocupar a segunda vaga de Defensor Público de Segunda Categoria, pelo critério antiguidade, considerando lista devidamente publicada, fora declarado promovido o Defensor Público **Vinícius Araújo Silva**, por ser o único integrante do segundo quinto mais antigo da categoria; **3) Processo nº 353/2020. Assunto: Audiências de Custódia. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação:** O Conselho, à

unanimidade, aprovou o texto das Resoluções nº 254/2021–CSDP e nº 255/2021–CSDP, conforme Anexos I e II desta Ata. **5) Processo nº 754/2021. Assunto: Proposta de reformulação das substituições entre órgãos de atuação do Núcleo Sede de Parnamirim. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN. Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, antevendo a possibilidade de uma deliberação mais ampla a respeito das atribuições do núcleo da Defensoria Pública do Estado de Parnamirim/RN, acompanhou o relator pela retirada de pauta do processo, no intuito de viabilizar a análise mais aprofundada das alterações a serem realizadas na Resolução nº 234/2020-CSDP, em conjunto com os defensores públicos que atuam na comarca de Parnamirim/RN. Ainda, registra-se a declaração de impedimento do conselheiro José Eduardo Brasil Louro da Silveira, por ser um dos subscritores do pleito inicial. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, \_\_\_\_\_, Amanda Pontes Soares Fernandes, assessora jurídica, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Presidente do Conselho Superior

**Érika Karina Patrício de Souza**  
Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**  
Membro Eleito

**Renata Alves Maia**  
Membro Eleito

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**  
Membro eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**  
Membro eleito

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**  
Membro eleito

**Vinicius Araújo Silva**  
Representante da ADPERN

\*Republicada por incorreção

**ANEXO I DA ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Resolução de nº 254/2021-CSDP, 18 de junho de 2021.**

*Estabelece normas pertinentes à atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte perante as audiências de apresentação (custódia) em dias úteis nas comarcas e respectivos Polos Regionais do Estado e dá outras providências.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o termo de cooperação técnica firmado entre o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e a Defensoria Pública do Estado, visando à conjugação de esforços e o fomento das audiências de custódia;

**CONSIDERANDO** que a apresentação da pessoa presa em juízo no menor prazo possível é a maneira mais eficaz de garantir que a prisão ilegal será imediatamente relaxada e que ninguém será levado à prisão ou nela mantido se a lei admitir a liberdade (garantias constitucionais previstas no art. 5º, incisos LXV e LXVI), assim como permite a verificação sobre a ocorrência de maus tratos à pessoa presa;

**CONSIDERANDO** a normativa do art. 310 e parágrafos do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** as RESOLUÇÕES de nº 12-TJRN, de 01 de junho de 2016, que disciplina a Central de Flagrantes e o funcionamento das Audiências de Apresentação (Custódia) de Presos na Comarca de Natal e de nº 04-TJRN, de 12 de fevereiro de 2020, que institui polos regionais para a realização de audiências de custódia no Estado do Rio Grande do Norte.

**CONSIDERANDO** a carência de recursos humanos e financeiros da Defensoria Pública Estadual, ainda desproporcional o número de Defensores Públicos frente à efetiva demanda pelos seus serviços, sendo algumas comarcas alçadas como Polo Regional para fins de concentração de audiência de custódia assistidas por um único Defensor Público;

**CONSIDERANDO** os meios possíveis e disponíveis para alcançar os objetivos institucionais em defesa dos assistidos, sem prejuízo do trabalho dos Defensores Públicos, especialmente nas audiências de réus presos pautadas para o mesmo dia e hora das audiências de apresentação (custódia);

**CONSIDERANDO** os termos do acordo homologado nos autos da Ação Civil Pública registrada sob o nº 0801315-44.2013.8.20.0001, em que restou pactuada a ampliação da atuação da Defensoria Pública nas audiências de custódia;

**RESOLVE:**

Art. 1º. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte participará das audiências de custódia em dias úteis, na capital e no interior do Estado, de forma regionalizada, mediante divisão por polos, nos termos especificados no anexo único da presente resolução, viabilizando a atuação de Defensores Públicos perante as respectivas centrais de flagrante.

§1º. São atribuições das Defensorias Públicas criminais ou mistas a atuação junto às Centrais de Flagrantes, nos termos desta Resolução.

§2º. A atuação do Defensor Público se dará em todos os autos de prisão em flagrante distribuídos para as respectivas Centrais de Flagrantes, ainda que não exista órgão de atuação na comarca de origem, ressaltando-se, nessa hipótese, a não vinculação da Defensoria Pública aos demais atos processuais.

Art.2º. Cada polo regional será coordenado por um Defensor Público, a quem compete organizar, mediante rodízio entre as Defensorias Públicas, a pauta semestral da escala de atuação nas audiências, observando-se, tanto quanto possível, a coincidência entre o Defensor e o Magistrado da vara perante a qual exerce suas atribuições.

§1º. A pauta semestral será publicada no Diário Oficial do Estado, disponibilizada no sítio eletrônico da instituição ([www.defensoria.rn.def.br](http://www.defensoria.rn.def.br)) e encaminhada à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado.

§2º. A não observância do disposto no caput deste artigo implicará na elaboração da escala de plantão pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado.

§3º. À coordenação de cada polo regional, para fins de audiência de custódia, caberá:

I - Aos Coordenadores dos Núcleos Sede de Caicó e Pau dos Ferros, nos respectivos polos;

II - Ao Coordenador do Núcleo de Defesa Criminal, no polo Mossoró;

III - Ao Coordenador do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares de Natal – NUAP, no polo Natal.

§4º. No polo/sede Natal, integrarão o rodízio perante a 1ª e 2ª Central de Flagrantes as Defensorias Públicas com atribuição criminal de Canguaretama, Ceará-Mirim, Extremoz, Goianinha, João Câmara, Macaíba, Monte Alegre, Natal, Nísia Floresta, Parnamirim, Santa Cruz, Santo Antônio, São Gonçalo do Amarante, São José do Mipibu, Tangará e Touros.

§5º. No polo/sede Mossoró, integrarão o rodízio perante a central de flagrantes as Defensorias Públicas com atribuição criminal de Mossoró, auxiliadas pela Defensoria com atribuição criminal na comarca de Apodi, Assú, Areia Branca e Macau, em um dos dias da semana, a ser definido pelo Coordenador do polo regional.

§6º. No polo/sede Caicó, integrará o rodízio perante a central de flagrantes a Defensoria Pública com atribuição criminal de Caicó, auxiliada pela Defensoria com atribuição criminal na comarca de Currais Novos, em um dos dias da semana, a ser definido pelo Coordenador do polo regional.

§7º. No polo/sede Pau dos Ferros, a atuação perante a central de flagrantes será realizada pela Defensoria Pública com atribuição criminal de Pau dos Ferros.

Art. 3º. Caso as audiências de custódia ocorram em comarca diversa da sede do polo regional, a atribuição para participar do ato será do Defensor Público com atuação criminal junto à vara competente, se houver, no exercício de sua atuação ordinária, afigurando-se o ato como audiência de rotina.

Art. 4º. A escala das audiências de custódia será semanal e observará a seguinte ordem:

I – obrigatoriamente: as Defensorias Públicas criminais e as mistas, estas com redução aproximada de 50% (cinquenta por cento), da região do respectivo polo.

II - facultativamente, as Defensorias Públicas cujos membros integrem a região do respectivo polo, designados pelo Defensor Público-Geral para compor a escala, conforme inscrição feita após publicação de edital.



Art. 5º. As permutas e cessões entre os Defensores Públicos ou servidores que compõem a escala de participação nas audiências de custódia deverão ocorrer por meio de requerimento formulado pelos interessados, com comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas ao respectivo Coordenador, o qual deverá ser encaminhado por meio eletrônico, dando ciência da referida alteração à Corregedoria Geral.

Art. 6º. A Defensoria Pública Geral dotará a sala da Defensoria Pública, nas centrais de flagrantes ou local designado para as audiências, de estrutura de pessoal e material com vistas ao seu regular funcionamento, observando-se as disposições orçamentárias.

Art. 7º. O assistido e seus familiares serão atendidos pelo servidor ou Defensor Público, sendo o primeiro responsável pelo recebimento dos flagrantes, preenchimento do formulário de atendimento, com a devida inclusão no sistema de gerenciamento de processos institucionais, conferência da documentação necessária, digitalização (se necessário), e entrega ao Defensor Público, bem assim pelas providências subsequentes, imprescindíveis à efetivação da medida cabível.

Art. 8º. As audiências aprazadas e respectiva atuação perante a Central de Flagrantes terão prioridade sobre qualquer atuação do Defensor Público designado, ressalvada a participação em sessão de julgamento do Tribunal do Júri.

§1º. Na hipótese do *caput*, o Defensor Público está autorizado a solicitar o reaprazamento das audiências em conflito de pauta.

§2º. Em se tratando de audiência de réu preso, o conflito entre as audiências ordinária e de custódia será comunicado ao Coordenador do polo regional, que tentará designar outro membro para substituí-lo na atribuição extraordinária.

§3º. Nos dias em que houver designação de sessão plenária do Tribunal do Júri, o Coordenador do polo regional deverá ser comunicado, antecipadamente, para indicação de substituto, observando-se a compensação devida.

Art. 9º. Por contemplar a apreciação de flagrantes oriundos de comarcas diversas da sua atribuição originária, considera-se extraordinária a atuação do Defensor Público perante as audiências de custódia em dias úteis e realizadas nos respectivos polos/sede, na forma da regulamentação do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Art. 10. Em dias não úteis, a atuação da Defensoria Pública no plantão das audiências de apresentação (custódia) ocorrerá nos termos de Resolução própria.

Art. 11. O relatório das atividades exercidas perante as Centrais de Flagrantes deverá ser encaminhado, eletronicamente, à Corregedoria Geral no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da realização da atividade, nos moldes regulamentados por esta.

Parágrafo único. A atuação perante as Centrais de Flagrantes será realizada de forma presencial, devendo a justificativa para participação por videoconferência ser encaminhada junto ao relatório de atividades quando não houver a presença física do Defensor Público na ocasião, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

Art. 12. Na hipótese de decretação superveniente de feriados ou dias de pontos facultativos, não previstos em calendário anterior, a designação recairá sobre o Defensor Público originariamente designado na escala de dias úteis.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência de fato extraordinário, o Defensor Público previamente designado ou servidor deverá comunicar, imediatamente, o fato ao respectivo Coordenador, bem como tentar indicar, desde que possível, um substituto, com posterior apresentação de justificativa, por meio eletrônico, à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do fato.

Art. 13. A Coordenação deverá encaminhar, mensalmente, relação dos Defensores Públicos que cumpriram efetivamente os plantões para os quais foram designados em dias úteis à Corregedoria Geral da Defensoria Pública e à Subcoordenadoria de Recursos Humanos para controle das folgas compensatórias.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução de nº 209/2020-CSDP e as demais disposições em sentido contrário.

#### **Anexo Único**

##### **POLOS REGIONAIS PARA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – DPE/RN**

POLO/SEDE	NÚCLEOS INTEGRANTES
NATAL	CANGUARETAMA, CEARÁ-MIRIM, EXTREMOZ, GOIANINHA, JOÃO CÂMARA, MACAÍBA, MONTE ALEGRE, NATAL, NÍSIA FLORESTA, PARNAMIRIM, SANTA CRUZ, SANTO ANTÔNIO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOSÉ DO MIPIBU, TANGARÁ e TOUROS
MOSSORÓ	MOSSORÓ, ASSÚ, AREIA BRANCA, MACAU e APODI
CAICÓ	CAICÓ e CURRAIS NOVOS
PAU DOS FERROS	PAU DOS FERROS

**ANEXO II DA ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Resolução de nº 255/2021-CSDP, 18 de junho de 2021.**

*Estabelece normas pertinentes à atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no plantão de audiências de custódia em dias não úteis e dias de ponto facultativo na Capital e dá outras providências.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o termo de cooperação técnica firmado entre o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e a Defensoria Pública do Estado, visando à conjugação de esforços e o fomento das audiências de custódia;

**CONSIDERANDO** que a apresentação da pessoa presa em juízo no menor prazo possível é a maneira mais eficaz de garantir que a prisão ilegal será imediatamente relaxada e que ninguém será levado à prisão ou nela mantido se a lei admitir a liberdade (garantias constitucionais previstas no art. 5º, incisos LXV e LXVI), assim como permite a verificação sobre a ocorrência de maus tratos à pessoa presa;

**CONSIDERANDO** a normativa do art. 310 e parágrafos do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** as RESOLUÇÕES de nº 12-TJRN, de 01 de junho de 2016, que disciplina a Central de Flagrantes e o funcionamento das Audiências de Apresentação (Custódia) de Presos na Comarca de Natal e de nº 04-TJRN, de 12 de fevereiro de 2020, que institui polos regionais para a realização de audiências de custódia no Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** a carência de recursos humanos e financeiros da Defensoria Pública Estadual, ainda desproporcional o número de Defensores Públicos frente à efetiva demanda pelos seus serviços, sendo algumas comarcas alçadas como Polo Regional para fins de concentração de audiência de custódia assistidas por um único Defensor Público;

**CONSIDERANDO** os meios possíveis e disponíveis para alcançar os objetivos institucionais em defesa dos assistidos, sem prejuízo do trabalho dos Defensores Públicos, especialmente nas audiências de réus presos pautadas para o mesmo dia e hora das audiências de apresentação (custódia);

**CONSIDERANDO** os termos do acordo homologado nos autos da Ação Civil Pública registrada sob o nº 0801315-44.2013.8.20.0001, em que restou pactuada a ampliação da atuação da Defensoria Pública nas audiências de custódia;

**RESOLVE:**

Art. 1º. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte participará do plantão de audiências de custódia em dias não úteis e de presença facultativa ao trabalho, sendo esta atuação desempenhada pelos Defensores Públicos lotados nas Defensorias Públicas criminais ou mistas previstas no Anexo Único, os quais atuarão em sistema de escala

de rodízio, organizada pelo Coordenador do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares – NUAP.

§1º. São atribuições das Defensorias Públicas criminais ou mistas a atuação junto às Centrais de Flagrantes, nos termos desta Resolução.

§2º. É facultativa a participação das Defensorias Públicas mistas que passarem a atuar em plantão próprio na região judiciária.

§3º. A atuação do Defensor Público se dará em todos os autos de prisão em flagrante distribuídos para a respectiva Central de Flagrantes, ainda que não exista órgão de atuação na comarca de origem, ressalvando-se, nessa hipótese, a não vinculação da Defensoria Pública aos demais atos processuais.

§4º. Será elaborada escala específica pelo Conselho Superior da Defensoria Pública para recessos do Poder Judiciário, feriado de Carnaval e Semana Santa, mediante sorteio.

§5º. Os Defensores Públicos designados para trabalhar compulsoriamente no plantão de audiências de custódia durante os feriados de Carnaval e Semana Santa, compreendidos os dias 24 e 25 de dezembro, e Ano Novo, compreendidos os dias 31 de dezembro e 1º de janeiro, não serão novamente designados para o mesmo período no ano subsequente.

Art. 2º. A escala de participação nos plantões de audiências de custódia em dias não úteis e de presença facultativa ao trabalho poderá ser composta por Defensores Públicos voluntários, cuja escolha dar-se-á mediante publicação de edital pela Coordenação do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares – NUAP, com especificação da forma de habilitação e de escolha, não gerando direito à percepção de diária ou ajuda de custo, nessa hipótese.

§1º. Após a designação do Defensor Público inscrito para participar da audiência de custódia no semestre indicado, não será admitida desistência ou interrupção de suas atribuições quanto a esse, salvo por motivo de força maior a ser apreciado pelo Defensor Público-Geral.

§2º. O Defensor Público Coordenador do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares – NUAP fará publicar a escala de plantão, semestralmente, no Diário Oficial do Estado, além de deixá-la disponível no sítio eletrônico da instituição ([www.defensoria.rn.def.br](http://www.defensoria.rn.def.br)) e de encaminhar para a Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, onde constarão os nomes dos Defensores Públicos e servidores plantonistas, telefone do serviço e e-mail para contatos.

§3º. A não observância do parágrafo anterior implicará na elaboração da escala de plantão pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado.

§4º. Nos feriados municipais de Natal, a escala deverá ser organizada apenas com os órgãos de atuação do Núcleo de Natal.

Art. 3º. A Defensoria Pública-Geral dotará a sala da Defensoria Pública na Central de Flagrantes de estrutura de pessoal e material com vistas ao seu regular funcionamento, observando-se as disposições orçamentárias.

Art. 4º. O assistido e seus familiares serão atendidos pelo servidor ou Defensor Público plantonista, sendo o primeiro responsável pelo recebimento dos flagrantes, preenchimento do formulário de atendimento, com a devida inclusão no sistema de gerenciamento de processos institucionais, conferência da documentação necessária, digitalização, se necessário, e entrega ao Defensor Público plantonista, bem assim pelas providências subsequentes, imprescindíveis à efetivação da medida cabível.

Parágrafo único. A Subcoordenadoria de Tecnologia de Informação promoverá as adaptações necessárias no sistema de atendimento da Defensoria Pública, para registro de atendimentos, ocorrência, diligência e gerenciamento de peças protocolizadas no período do plantão.

Art. 5º. O Defensor Público que solicitar o gozo de férias ou alteração do período de sua fruição, após a publicação da escala do rodízio, deverá informar ao seu substituto automático sobre a atividade extraordinária, ou indicar outro Defensor Público para permuta, mediante prévia comunicação ao Coordenador do NUAP.

Art. 6º. Na hipótese de decretação superveniente de feriados ou dias de pontos facultativos, não previstos em calendário anterior, a designação recairá sobre o Defensor Público originariamente designado na escala de dias úteis.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência de fato extraordinário, o Defensor Público previamente designado ou servidor deverá comunicar, imediatamente, o fato ao Coordenador do NUAP, bem como tentar indicar, desde que possível, um substituto, com posterior apresentação de justificativa, por escrito, à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do fato.

Art. 7º. A Coordenação do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares – NUAP deverá encaminhar, mensalmente, relação dos Defensores Públicos que cumpriram efetivamente os plantões para os quais foram designados à Corregedoria Geral da Defensoria Pública e à Subcoordenadoria de Recursos Humanos para controle das folgas compensatórias.

Art. 8º. O relatório dos atos praticados durante a participação dos Defensores Públicos perante a Central de Flagrantes em dias não úteis e de presença facultativa ao trabalho deverá ser encaminhado, eletronicamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, em modelo regulamentado por esta.

Art. 9º. As permutas e cessões entre os Defensores Públicos ou servidores que compõem a escala de participação nas audiências de custódia deverão ocorrer por meio de requerimento formulado pelos interessados, com comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas ao respectivo Coordenador, o qual deverá ser encaminhado por meio eletrônico, dando ciência da referida alteração à Corregedoria Geral.

Art. 10. A atuação perante as Centrais de Flagrantes será realizada de forma presencial, devendo a justificativa para participação por videoconferência ser encaminhada junto ao relatório de atividades quando não houver a presença física do Defensor Público na ocasião, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021, revogando-se a Resolução de nº 190/2020-CSDP e as demais disposições em sentido contrário.

#### **Anexo único**

POLO/SEDE	NÚCLEOS INTEGRANTES
NATAL	NATAL, PARNAMIRIM, JOÃO CÂMARA, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, TOUROS, TANGARÁ e EXTREMOZ

